



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu.

ASSUNTO: Análise e emissão de parecer jurídico final no Processo Administrativo da Carta Convite de nº 002/2021, que tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de materiais para decoração natalina no Município de Igarapé-Açu.

PARECER JURÍDICO. CARTA CONVITE Nº 002/2021. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA DECORAÇÃO NATALINA NO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU. PARECER SOBRE A LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO. OPINIÃO PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico quanto à legalidade, por parte da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu, nos autos do Processo Administrativo de Carta Convite de nº 002/2021, deflagrado com o objetivo de contratar empresa para aquisição de materiais para decoração natalina no Município de Igarapé-Açu.

Consta do caderno processual:

- a) Aviso de licitação, datado de 23 de novembro de 2021;
- b) Edital nº 002/2021, datado de 23 de novembro de 2021, e anexos;
- c) Cartas-Convite encaminhadas às empresas: G S Sarmiento O Distribuidora e Comércio de Equipamentos e Suprimentos de Informática EIRELI (CNPJ nº 42.254.594/0001-07), MRX Comércio e Serviços EIRELI (CNPJ nº 40.339.609/0001-04) e Comércio e Serviço de Construção Estrela EIRELI (CNPJ 06.131.522/0001-09);
- d) Ata da sessão de julgamento do convite nº 002/2021, realizada no dia 01 de dezembro de 2021, com a presença das empresas convidadas;
- e) Solicitação de parecer jurídico.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará emitiu expediente encaminhando para esta Procuradoria Jurídica solicitação de parecer jurídico quanto à minuta de edital e do contrato apresentado, consoante exigência do art. 38, parágrafo único, Lei nº 8.666/1993.

É o relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente caso tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de materiais para decoração natalina no Município de Igarapé-Açu. A modalidade



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
PROCURADORIA GERAL



eleita neste caso foi a Carta Convite, nos termos do art. 23, inciso III, e seu § 3º, ambos da Lei nº 8.666/93.

Outrossim, tem-se que a minuta do edital e do contrato, e demais anexos e procedimentos anteriores adotados amoldam-se às exigências legais, elegendo-se o critério menor preço global no presente certame.

De acordo com a Lei nº 8.666/93, poderá ser realizada a Licitação na Modalidade “Convite” para compras e serviços não incluídos na alínea “a”, inciso I, do artigo 23 da Lei de Licitações, cujo valor estimado até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 23, inciso II, alínea “a”, da Lei das Licitações.

Em razão da edição do Decreto Federal de nº 9.412, de 18 de junho de 2018, pela Presidência da República, os valores constantes naquele dispositivo foram atualizados, o que elevou o valor da modalidade referida para R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais). Ou seja, há adequação do valor que se visa a contratação ao disposto na alínea “a”, inciso II, do Art. 23, da Lei nº 8.666/93.

Assim, há a possibilidade legal da utilização da modalidade eleita, em vista do objeto licitado amoldar-se ao caso, bem como, o valor estimado da contratação ser menor do que o valor de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

Há edital acostado aos autos, datado de XXXXXX, designando a abertura da Sessão de Julgamento para o dia 01 de dezembro de 2021, às 09h00min. A Comissão Permanente de Licitação e Contrato da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu encaminhou 03 (três) cartas-convite para empresas do ramo pertinente ao objeto licitado.

Na data e hora marcada, o Presidente da CPL declarou aberta a Sessão de Julgamento do Convite nº 002/2021, compareceram as empresas: G S Sarmento O Distribuidora e Comércio de Equipamentos e Suprimentos de Informática EIRELI (CNPJ nº 42.254.594/0001-07), MRX Comércio e Serviços EIRELI (CNPJ nº 40.339.609/0001-04) e Comércio e Serviço de Construção Estrela EIRELI (CNPJ 06.131.522/0001-09).

Ao final, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu declarou vencedora a empresa G S Sarmento O Distribuidora e Comércio de Equipamentos e Suprimentos de Informática EIRELI (CNPJ nº 42.254.594/0001-07), perfazendo montante total equivalente a R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).

Vejamos o disposto na Lei nº 8.666/93:

Art. 21. (...)

§ 2º **O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:**

(...)

IV - cinco dias úteis para convite.

§ 3º. **Os prazos estabelecidos no parágrafo anterior serão contados a partir da última publicação do edital resumido ou da expedição do convite, ou ainda da efetiva disponibilidade do edital ou do convite e respectivos anexos, PREVALECENDO A DATA QUE OCORRER MAIS TARDE.**

Art. 22. (...)

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
PROCURADORIA GERAL



em **número mínimo de 3 (três)** pela unidade administrativa, a qual **afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade** que **manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.**
(grifou-se)

Nesta modalidade, exige-se um **interstício mínimo de 05 (cinco) dias úteis** entre o recebimento do instrumento convocatório e a realização do certame, do que se infere igualmente que houve ao atendimento dos requisitos legais neste espede, consoante o disposto no art. 21, § 2º, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Dessa forma, o Executivo Municipal procedeu a todas as exigências legais, pelo que se reputa que até o presente momento não existem óbices à continuidade do presente processo licitatório.

Cumpra registrar, entretanto, que a análise de mérito do procedimento em si, em todas as suas fases e atos subsequentes, é de exclusiva competência e responsabilidade da própria Comissão Permanente de Licitação, a quem caberá, na forma legal, observar, rigorosamente, os termos da Lei nº 8.666/1993, dentre outras normas aplicáveis à espécie na condução dos trabalhos, sobretudo a observância intransigente dos seguintes princípios: procedimento formal, publicidade de seus atos, igualdade entre os licitantes, sigilo na apresentação das propostas, vinculação do edital, julgamento objetivo e adjudicação compulsória ao vencedor.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, tendo em vista a conformidade da Carta Convite com a Lei que a rege, OPINO pela Homologação da presente Carta Convite.

Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e adoção das providências cabíveis, ressaltando que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Devolvam-se os presentes autos à Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu.

Igarapé-Açu (PA), 02 de dezembro de 2021.

FRANCISCO DE OLIVEIRA LEITE NETO
Procurador Municipal
Decreto nº 134/2021-GP/PMIA